



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

Contratação de empresa para aquisição de cesta básica, a fim de atender ao Programa a “Cesta Básica é Nossa” para entrega específica na Semana Santa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo.

#### RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Representante/Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do endereço eletrônico [www.milagres.ba.org.br](http://www.milagres.ba.org.br), o Edital da Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, através do tele: 75 3545-1762 ou por e-mail [milagreslicitacao@hotmail.com](mailto:milagreslicitacao@hotmail.com)

A não remessa do recibo exige a CPL - Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Milagres– BA, 16 de março de 2023.

Aira Priscila Cajaiba Ribeiro  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### PARTE A – PREÂMBULO

<b>I - Regência Legal</b>
Lei 123/2006, Lei 400/2009, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal n.º 423/2010 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013,

<b>II - Órgão/Repartição interessada e setor:</b>
Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>III - Número de ordem:</b>	<b>IV - Tipo de licitação:</b>	
( X ) Pregão Presencial de Menor Preço por lote	N.º 002/2023	Menor Preço por lote

<b>V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:</b>
Contratação de empresa para aquisição de cesta básica, a fim de atender ao Programa a “Cesta Básica é Nossa” para entrega específica na Semana Santa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo.

<b>VI- Processo administrativo</b>	<b>VII – Regime de Execução</b>	<b>VIII – Prazo</b>
062/2023	Indireto Por Preço Global	12 meses

<b>IX- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:</b>			
Endereço:	Av Manoel Pereira de Andrade, s/n – Centro – Milagres – Bahia.		
Data:	28 de março de 2023	Horário:	14h30min

<b>X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO</b>	
a	Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital
b	Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
c	Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
d	Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

<b>XI - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:</b>			
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido pelo Diário Oficial do Município, Site: <a href="http://www.milagres.ba.io.gov.br">www.milagres.ba.io.gov.br</a> email: <a href="mailto:milagreslicitacao@hotmail.com">milagreslicitacao@hotmail.com</a> ou na Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, Centro – Milagres – BA.			
Horário:	08.00 as 12:00 horas	Telefone:	(75) 3545-1762



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

Servidor responsável e portaria de designação:	<b>Aira Priscila Cajaiba Ribeiro</b> Designado através do Decreto n.º 0182 outubro de 2022.
Endereço:	Av. Manoel Pereira de Andrade, s/n – Centro – Milagres – BA

## PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no anexo I deste Instrumento.

1.2 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no item VIII do preâmbulo.

1.3 O tipo da licitação está indicado no item IV do preâmbulo deste Edital.

1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do anexo VII deste Edital.

1.5 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### 1.6 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, que estabelece que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar, o Município de Milagres deixa de adotar o pregão na sua forma eletrônica, haja vistas tratar-se de um município pequeno que não permite à Prefeitura dispor de tecnologia suficiente capaz de suportar um pregão eletrônico no que diz respeito à plena utilização dos recursos da Internet, à adequação dos programas de computação e à operacionalização do procedimento.

Por esta razão, a administração ampliará a forma de divulgação da convocação, inicialmente estabelecida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, publicando nos Diários Oficiais (Municipal, Estadual e Federal), além de jornal de grande circulação.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.

2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

### 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

3.1 Lei 123/2006, Lei 400/2009, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal n.º 423/2010 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013.

3.2 Esta licitação terá como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA dos envelopes A e B:**

**4.1.1** O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, **munido de documento de identificação**. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação dos atos constitutivos e suas alterações, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á **mediante a apresentação de procuração** por instrumento público ou particular, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do **modelo do anexo III** (modelo de procuração), devendo ser exibida, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**4.1.4 Para as Procurações por instrumento particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.**

4.1.5 **Declaração de Conhecimento** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer ato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o **modelo estabelecido no Anexo V** deste edital, **APRESENTADA NA CREDENCIAL**.

4.1.6 **Declaração de microempresa ou empresa de pequena porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que deverá ser feita de acordo com o **modelo estabelecido no Anexo VI** deste edital, **APRESENTADA NA CREDENCIAL**.

f) Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

g) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada, pela CPL.

### 5. PROPOSTAS DE PREÇO – Envelope “A”

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, com os dizeres externamente conforme modelo abaixo:

<p><b>ENVELOPE A</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-BA</b> <b>A/C SR.ª PREGOEIRA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____</b> <b>RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA.</b></p>
--

5.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.3 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item IX do preâmbulo para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

5.4 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **anexo I**, em consonância com o **modelo do anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.5 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.6 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.7 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.12 Local de entrega dos produtos: a empresa deverá entregar os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Milagres.

### 6. HABILITAÇÃO – Envelope “B”

6.1 As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado como Habilitação, endereçada ao Pregoeiro, com os dizeres externamente conforme modelo abaixo:

<b>ENVELOPE B</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-BA</b> <b>A/C SR.ª PREGOEIRA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____</b> <b>RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA.</b>
---

### 6.2. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DAS INTERESSADAS:

<b>6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:</b>	
a)	De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b)	Cédula de identidade dos sócios ou dos dirigentes;
c)	Em se tratando de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social, com suas eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

	alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
d)	No caso de sociedades simples, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
e)	Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f)	Alvará de Licença e Funcionamento

### 6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

a)	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> do domicílio ou sede do licitante.
b)	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Estadual</b> do domicílio ou sede do licitante.
c)	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Federal</b> , nos termos do Decreto Federal nº. 5.586, de 19 de novembro de 2005.
d)	Prova de regularidade relativa ao <b>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
e)	Prova de regularidade <b>trabalhista</b> , mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
f)	Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

### 6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

a)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b)	Para o Lote II: O fornecedor deve apresentar o Laudo Microbiológico (Salmonella: ausente em 25g; Estafilococos Coagulase positivo; Escherichia Coli; RDC nº 331 de 23/12/2019, Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019) e Laudo Físico- Químico, com no máximo 06 (seis) meses de expedição, emitido por laboratórios credenciados pelo MAPA (credenciamento será exigido para produtos de origem animal), juntamente com o Escopo de Credenciamento do laboratório junto ao MAPA; -Comprovação e número do RBLE – Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, impresso do site oficial do INMETRO, que realize ensaios e atenda aos critérios do Inmetro. “Consulta de estabelecimento nacional junto ao INMETRO (acreditação nº CRL)” com situação ativo.

### 6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a)	<b>Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e concordata</b>
b)	O Balanço e as Demonstrações do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, em se tratando de empresa optante pelo simples nacional poderá apresentar a Declaração de Informações Sócios econômicas e Fiscais acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do respectivo contador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

c) **Certidão da JUCEB** emitida nos últimos 90 dias

## 6.2.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento, na Habilitação.

## 6.2.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.06.01- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho  
Projeto/Atividade: 2060- Cesta básica Nossa  
Elemento Despesa: 339032000000- Material de Distribuição gratuita  
Fonte de Recurso : 1500- Recursos não vinculados de impostos.

Unidade: 02.06.01- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho  
Projeto/Atividade: 2060- Cesta básica Nossa  
Elemento Despesa: 339032000000- Material de Distribuição gratuita  
Fonte de Recurso: 1660- Recursos não vinculados de impostos.

## 7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 7.1 FASE INICIAL

7.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.1.2 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

7.1.3 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

7.1.4 A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

7.1.5 A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, até o máximo de 03 (três).

7.1.6 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lance, a licitação será decidida por sorteio.

7.1.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

7.1.9 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### 7.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

7.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

7.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

7.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 4.1.6 deste Edital, esta será declarada vencedora;

7.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 4.1.6 deste Edital, a pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:

7.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

7.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a pregoeira procederá da seguinte forma:

7.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

7.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;

7.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.10.1 Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis (redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

7.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

7.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

7.2.16 Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificado ou ainda, inabilitado, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

7.2.17 A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

7.2.18 A Ata da sessão deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.2.19 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada com preços ajustados para menor em todos os itens da proposta inicial ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

### 8. RECURSOS

**8.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela pregoeira.

**8.2** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**8.3** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**8.4** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**8.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**9.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**9.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura Municipal convocará o primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

**10.3.** No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Prefeitura Municipal, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

**10.4.** Publicada na Imprensa Oficial o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o Decreto Municipal nº 450/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

11.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

11.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

11.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

11.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 12. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA / REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O Regime de execução do contrato está definido no item VII do preâmbulo deste Edital.

## 14. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o **Servidor Municipal: RAMON OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula nº 19.650 e CPF nº 025.665.535-99**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente contrato, de modo que o referido Servidor deverá informar sobre o andamento do objeto ao setor de contratos a partir do início da prestação do serviço.

14.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato/ata de Registro de preço, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## 15. FORNECIMENTO

15.1. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

15.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada obriga-se a:

16.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

16.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

16.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

16.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

16.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

16.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

16.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

16.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

16.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 – A Contratante obriga-se a:

17.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

17.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

17.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

17.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

17.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

17.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

17.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

17.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

### 18. PENALIDADES

18.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

18.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.2.4 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

18.2.5 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3.555 e 3.693 e suas alterações posteriores.

18.2.6 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

18.2.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18.2.8 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da sua proposta ou nota de empenho.

18.2.9 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.2.10 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres, de acordo com a gravidade da infração.

### 19. CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

19.1 O Proponente terá seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, mediante comprovação por escrito;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

II - por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento no Contrato e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

18.3. O Contrato, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### 20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

### 21. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

21.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

21.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2 A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

23.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com observância da legislação em vigor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

23.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca de Amargosa – Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **24. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

24.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **25. IMPUGNAÇÕES**

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (01) dia útil.

25.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

### **26. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

26.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no item XI do preâmbulo.

### **27. ÍNDICE DE ANEXOS**

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. Termo Referencial;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V. Modelo de Declaração de Conhecimento;
- VI. Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP;
- VII. Minuta do Contrato.

Milagres – BA, 16 de Março de 2023.

**LEZIANY SANTOS RIBEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de cesta básica, a fim de atender ao Programa a “Cesta Básica é Nossa” para entrega específica na Semana Santa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres-BA, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### 1.2 – Das Especificações do objeto

#### LOTE I - CESTAS DE ALIMENTOS

TEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação restaurante escolar, embalagem pct. com no mínimo 01 Kg	KG	4.200	4,9166	20.649,72
2.	ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	4.200	6,0866	25.563,72
3.	FEIJÃO TIPO 01 CARIOCA. Tipo 01, classe carioca, embalado em embalagens transparentes, 01 kg	KG	4.200	9,18	38.556,00
4.	CAFÉ, torrado e moído. Embalagem mínima de 250g, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do Café-ABIC. O produto deves ter registro no Ministério da Saúde e atender Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	PCT	4.200	8,83	37.086,00
5.	FLOCÃO DE MILHO. Pré cozido, preparo para cuscuz (farinha de milho flocada), pct com no mínimo 500 grs	PCT	4.200	2,4733	10.387,86
6.	ÓLEO DE SOJA. Óleo vegetal comestível, embalagem vaso plástico com 900 ml	UND	4.200	10,5966	44.505,72
7.	SAL tipo refinado, embalagem contendo 1 kg	UND	4.200	1,38	5.796,00
8.	FARINHA DE MANDIOCA FINA, branca, Embalada em pacotes plásticos transparentes contendo 01 kg	KG	4.200	8,4633	35.545,86
9.	MACARRÃO com sêmola, tipo espaguete, isento de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%,Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo a condicionados em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA e apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	4.200	4,53	19.026,00

VALOR TOTAL=====➔R\$ 237.116,88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## LOTE II-PEIXE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<i>PEIXE CORVINA, Peixe tipo corvina congelada inteiro GG, in natura pesando individualmente em media de 2kg á 2.5kg congelado livre de conservantes, hormônios com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação , prazo de validade e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e /ou Ministério da Agricultura.</i>	KG	15.000	21,50	322.500,00

VALOR TOTAL=====→R\$ 322.500,00

## 2. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder com a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas / famílias, deste município, as quais, conforme a Lei nº 400/2009, sendo realizada no mês de abril em virtude dos festejos da Semana Santa e Páscoa, as cestas de alimentos juntamente com o peixe, item do Lote 2, no mês de abril.

## 3. CONTROLE DE ENTREGA

3.1 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o **Servidor Municipal: RAMON OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula nº 19.650 e CPF nº 025.665.535-99**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente contrato, de modo que o referido Servidor deverá informar sobre o andamento do objeto ao setor de contratos a partir do início da prestação do serviço.

3.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato/ata de Registro de preço, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 – O fornecimento será efetuado de forma única, mediante requisição para fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município, com prazo de entrega não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da requisição.

4.2 – O fornecimento da cesta básica deverá ser feito no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à custa da empresa vencedora, em até 24 (vinte e quatro horas) após solicitados pela Administração, sempre no horário das 08:00 às12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

## 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o agente credenciado pela autoridade competente, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

dos produtos nos quantitativos solicitados em cada requisição.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **6.1 – A Contratada obriga-se a:**

6.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

6.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

6.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

6.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **7.1 – A Contratante obriga-se a:**

7.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

7.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

7.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

7.1.8 – Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer a cesta básica dentro das normas estabelecidas.

### **8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento da cesta básica, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

8.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

8.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento da cesta básica pelo setor competente da Contratante.

8.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

8.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

8.3.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1 – Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, e de tudo dará ciência à Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

10.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Milagres – BA, 16 de março 2023

**LEZIANY SANTOS RIBEIRO LIMA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 002/2023
--	--------------------

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cesta básica, a fim de atender ao Programa a “Cesta Básica é Nossa” para entrega especifica na Semana Santa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres-BA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

#### 1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - End :

1.3. - C.N.P.J. -

#### 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Exemplo:

2.1. -

NÚMERO DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01						
02						
					Valor total do lote R\$	

Devendo estar incluso todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

#### 4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

4.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido, conforme ordem de fornecimento emitido pelo diretor de compras do município.

#### 5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame, que deverá está acompanhada com marca dos produtos.

#### 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Concordamos com os prazos previstos no edital.

#### 7 - DECLARAÇÃO

7.1 - Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.

#### 8 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.1 Nome:  
Cargo:  
RG nº.  
CPF nº.

Atenciosamente,

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>Número</b> <b>002/2023</b>
--	----------------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ....., bairro:.....cidade de.....Estado da..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Milagres, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>Número</b> <b>002/2023</b>
--	----------------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Milagres, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>Número</b> <b>002/2023</b>
--	----------------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Cidade de            de            de 2023

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>Número</b> <b>002/2023</b>
--	----------------------------------

#### HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3ª da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores, e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XIV.2 do edital, ou indicar 'sem ressalva'.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EDITAL Nº 005/2023

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILAGRES E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Manoel Pereira de Andrade, s/n, Cidade nova, Milagres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social, **Leziany Santos Ribeiro Lima**, brasileira, solteira, com CPF 007.115.205-93 e RG de nº 075.244.58-63 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 114, Centro, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ..... CNPJ nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., situado à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e do Processo Administrativo nº XX/2023 e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de cesta básica, a fim de atender ao Programa a “Cesta Básica é Nossa” para entrega específica na Semana Santa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres-BA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 02.06.01- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

Projeto/Atividade: 2060- Cesta básica Nossa

Elemento Despesa: 339032000000- Material de Distribuição gratuita

Fonte de Recurso : 1500- Recursos não vinculados de impostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

Unidade: 02.06.01- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho  
Projeto/Atividade: 2060- Cesta básica Nossa  
Elemento Despesa: 339032000000- Material de Distribuição gratuita  
Fonte de Recurso: 1660- Recursos não vinculados de impostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1 – A Contratada obriga-se a:**

4.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

4.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.

4.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

4.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da cesta básica, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento da cesta básica que não atenda ao especificado.

4.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento da cesta básica seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

4.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da cesta básica fornecido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme interesse da Administração Municipal e conveniência das partes, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o **Servidor Municipal: RAMON OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula nº 19.650 e CPF nº 025.665.535-99**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido Servidor deverá informar sobre o andamento do objeto ao setor de contratos a partir do início da prestação do serviço.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade junto a dívida trabalhista com emissão de CNDT.
- d) Regularidade junto a fazenda estadual e municipal.

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição dos serviços prestados, aplicando o preço final contratado com o montante de serviço executado;
- b) planilha com detalhamento da execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos serviços executados, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT, Fazenda Estadual e Municipal.

§ 5º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 6º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

§ 7º - O CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar a totalidade dos serviços elencados nas quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o *quantum* efetivamente prestado.

§ 8º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será excluída do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 1º - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 2º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres/BA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 3º - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

**§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e da proposta vencedora da CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da situação da Cidade de Amargosa/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Milagres, .... de .....de 2023



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

Avenida Manoel Pereira de Andrade, s/n, centro Milagres-Bahia

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**PROMITENTE FORNECEDORA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**